



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Lei nº 713/2005.

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA DE CHEFE DE SETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ARANTINA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Arantina aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a função gratificada de Chefe de Setor do Departamento de Assistência Social do Município de Arantina;

Art. 2º - A função gratificada mencionada no artigo anterior será preenchida por ato do Prefeito Municipal de Arantina, sendo de livre nomeação e exoneração, mas de acesso, exclusivo aos Servidores Públicos do Município de Arantina, em efetivo exercício dos seus cargos;

Parágrafo Único - A gratificação pelo exercício do cargo será de R\$ 200,00(duzentos reais) em que não se incorporará aos vencimentos do servidor ocupante do cargo;

Art. 3º - O servidor ocupante do cargo, mencionado no art. 1º permanecerá no exercício do seu cargo público, e exercerá as atribuições previstas no Art. 4º desta Lei, sem prejuízo das atribuições de seu cargo;

Parágrafo Único - O exercício da função gratificada prevista nesta Lei não autoriza por si só, o recebimento de horas extras pelo servidor.



Prefeitura Municipal de Arantina

Rua Juca Pereira, 31 Centro CNPJ n.º 17.952.508/0001-92

Art. 4º - São atribuições do Chefe de Setor de Departamento de Assistência Social do Município de Arantina: Coordenar a prestação de serviço de Assistência Social no Município de Arantina; garantir a execução das diretivas e políticas de Assistência Social assumidas pelo município, inclusive as que se realizem em parcerias com União, com os Estados e outros Municípios; exercer a Chefia imediata de todos os servidores ligados à prestação do Serviço de Assistência Social.

Art. 5º - A responsabilidade pelo Serviço de Assistência Social passa a ser do Departamento de Assistência Social.

Art. 6º - No período de férias do ocupante da função gratificada de que se trata esta Lei, o Prefeito Municipal poderá indicar um terceiro servidor para ocupar interinamente a função.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arantina, 09 de setembro de 2005.

Francisco Carlos Ferreira Alves
PREFEITO MUNICIPAL
ARANTINA - MG